

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL E MINISTÉRIO DE
ESTADO, FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 38/2024**

Sumário: Aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo das pensões da proteção social obrigatória, durante o ano de 2024.

Portaria Conjunta nº 38/2024**de 16 de 2024****Nota justificativa**

De acordo com o disposto no Artigo 30º da Lei nº131/V/2001, de 22 de janeiro, que define as bases da proteção social o montante das prestações atribuídas no regime da Proteção Social Obrigatória, seriam definidas tendo em atenção os rendimentos dos segurados e demais requisitos estabelecidos no referido diploma legal.

Determinou-se igualmente que esses rendimentos estariam sujeitos ao princípio de revalorização dos montantes que servem de base para o cálculo das prestações a serem atribuídas.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de fevereiro, que desenvolve as bases de aplicação do sistema de segurança social de trabalhadores por conta de outrem, com as alterações introduzidas posteriormente pelo Decreto-Lei nº 5/2005, de 25 de julho e pelo Decreto-Lei nº 50/2009, de 30 de novembro, por sua vez, prevê no artigo 61º, que “*o montante mensal das pensões de invalidez e velhice corresponde a 2% da remuneração de referência por cada ano civil (...)*”. Mais ainda prevê o artigo 62º, que “*as remunerações a considerar para a determinação da remuneração de referência são atualizadas por aplicação aos respectivos valores anuais de um coeficiente calculado para cada ano, conforme a variação do índice geral de preços no consumidor*”.

Portanto, atendendo ao facto de que é necessária a aprovação dos coeficientes de revalorização a serem utilizadas na determinação da remuneração de referência, que serve de base para cálculo das pensões de velhice e invalidez a partir do ano de 2024, procede-se a determinação dos coeficientes de revalorização com base no Índice de Preços no Consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas, e considerando 2023 como o ano de referência, sendo que nos anos em que se registaram taxas de inflação negativas estas foram ajustadas para taxas de valor nulo (igual a zero).

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 3º dos Estatutos do INPS, conjugado com o estabelecido no nº 2 artigo 62º do Decreto-Lei nº 05/2004, de 16 de fevereiro, com as

alterações introduzidos posteriormente, manda o Governo de Cabo Verde pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma, aprova os coeficientes a utilizar na atualização das remunerações a considerar para determinação da remuneração de referência (RR) que serve de base de cálculo das pensões de velhice e invalidez do regime da proteção social obrigatória durante o ano 2024, conforme tabela que segue em anexo a presente Portaria, sendo parte integrante da mesma.

Artigo 2º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro de Estado, Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

Gabinete dos Ministros, aos 09 de agosto de 2024. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia* e *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.

ANEXO I

(A que se refere o artigo 1º)

Anos	Índice de Preços no Consumidor (IPC)	Coeficiente de Atualização
1990	53,32	2,7825
1991	56,74	2,6151
1992	59,68	2,4858

1993	63,20	2,3473
1994	65,30	2,2724
1995	70,78	2,0963
1996	75,04	1,9776
1997	81,59	1,8193
1998	85,06	1,7443
1999	88,37	1,6788
2000	86,24	1,6788
2001	89,41	1,6189
2002	76,15	1,5888
2003	77,06	1,5699
2004	75,60	1,5699
2005	75,94	1,5637
2006	79,61	1,4836
2007	83,12	1,4197

2008	88,75	1,3293
2009	89,64	1,3161
2010	91,50	1,2890
2011	95,59	1,2335
2012	98,02	1,2035
2013	99,50	1,1857
2014	99,26	1,1857
2015	99,39	1,1845
2016	97,99	1,1845
2017	98,17	1,1751
2018	100,00	1,1600
2019	101,11	1,1474
2020	101,72	1,1404
2021	103,61	1,1196
2022	111,83	1,0373

2023	116,00	1,0000
2024	n/d	1,0000

Fonte:

Instituto Nacional de Estatística, <https://ine.cv/quadros/taxa-de-inflacao-nacional-1990-a-2023/>

Instituto Nacional de Estatística, <https://ine.cv/publicacoes/indice-de-precos-no-consumidor-nacional-dezembro-2023/>

IPC 1990-2001, ano base = 2007

IPC 2002-2023, ano base = 2018

Gabinete dos Ministros, aos 09 de agosto de 2024. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia* e *Fernando Elisio Leboucher Freire de Andrade*.